



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO – QUIOSQUE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE PIRATINI

CRONOGRAMA DO CERTAME

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	23/02/2026	09h00min
Prazo para pedidos de esclarecimentos	até 13/04/2026	09h00min
Prazo para impugnação ao edital	até 13/04/2026	09h00min
Resposta às impugnações	até 1 dia útil antes da sessão	09h00min
Sessão pública de abertura das propostas	16/04/2026	09h00min
Prazo para interposição de recursos	3 dias úteis	
Contrarrazões	3 dias úteis	

CAPÍTULO I

DO PREÂMBULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR VALOR MENSAL DE OUTORGA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente em quiosque localizado no Balneário Municipal, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 223/2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



A presente licitação reger-se-á por este Edital, por seus Anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo II) e a Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I), que vinculam integralmente os licitantes e o futuro concessionário.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de bem público, para fins de exploração comercial, do **Quiosque localizado no Balneário Municipal de Piratini, no Complexo Esportivo Klérfim Borges Cardoso**, com área construída aproximada de 52m² (cinquenta e dois metros quadrados), bem como a área de entorno de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados), conforme delimitação constante no Termo de Referência e na planta anexa.

2.2. A concessão destina-se à exploração de atividades comerciais de venda de bebidas, lanches e alimentos em geral, nos termos, limites e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação sanitária, urbanística, ambiental e de posturas municipais. A utilização de mesas, cadeiras e guarda-sóis ficará restrita exclusivamente à área de 300m² demarcada, sendo vedada a ocupação de áreas externas, nos termos do item 1.3 do Termo de Referência.

2.3. A concessão não implica, em hipótese alguma, transferência de domínio ou constituição de direito real sobre o bem, caracterizando-se como uso especial e temporário, condicionado ao interesse público.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME DA CONCESSÃO

3.1. A outorga objeto deste Edital caracteriza-se como **concessão administrativa de uso oneroso de bem público**, formalizada mediante contrato administrativo, submetendo-se integralmente ao regime jurídico de direito público.

3.2. O contrato conterá cláusulas exorbitantes, assegurando ao Poder Concedente as prerrogativas de fiscalização, alteração unilateral, aplicação de sanções, extinção, caducidade, encampação e reversão das benfeitorias, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo inicial da concessão será de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do contrato.

4.2. A concessão poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – a concessionária esteja adimplente com todas as obrigações contratuais;
- III – seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – sejam observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A concessão será onerosa, devendo o licitante vencedor pagar ao Município, a título de outorga mensal pelo uso do bem público, valor não inferior a:

- I – 01 (um) Valor de Referência Municipal – VRM, para os meses compreendidos entre dezembro e março;
- II – 01 (um) VRM, com redução de 20% (vinte por cento), para os demais meses do ano.

5.2. O critério de julgamento da licitação será o de **MAIOR VALOR MENSAL DE OUTORGA**, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o maior valor mensal, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

5.4 O valor mínimo da outorga foi fixado com base em avaliação realizada por Comissão designada pelo Decreto nº 223/2025, nos termos do item 3.1 do Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a exploração comercial de alimentos e bebidas.

6.2. É vedada a participação de:

- I – pessoas físicas;
- II – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III – empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos admitidos em lei;
- IV – servidores públicos do Município de Piratini, bem como ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- V – cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que atuem diretamente na licitação ou na gestão da concessão;
- VI – empresas cujos sócios ou administradores se enquadrem nas hipóteses de impedimento acima.

6.3. A participação implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E SANITÁRIA

7.1. Para habilitação, os licitantes deverão apresentar:

- I – Habilitação jurídica:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - b) inscrição no CNPJ.

- II – Regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b) prova de regularidade com o FGTS;
 - c) certidão negativa de débitos previdenciários;
 - d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - e) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- III – Regularidade sanitária e de funcionamento:
 - a) alvará sanitário ou protocolo de requerimento;
 - b) alvará de localização e funcionamento;
 - c) declaração de atendimento às normas da Vigilância Sanitária e do Código de Posturas Municipal.

7.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data da sessão pública.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA DE OUTORGA

8.1. A proposta deverá conter:

- I – identificação completa do licitante;
- II – valor da outorga mensal ofertada, em moeda corrente nacional;
- III – prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- IV – declaração de que o valor ofertado inclui todos os encargos e custos.

8.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado neste Edital.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor mensal ofertado.

9.2. Será declarada vencedora a proposta de maior valor, desde que o licitante esteja habilitado.

9.3. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, cuja minuta integra este Edital como Anexo I.

10.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais e convocação do classificado subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO, além daquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato:

- I – explorar o quiosque exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital;
- II – manter o espaço, equipamentos e área de entorno em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;
- III – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de posturas municipais e de defesa do consumidor;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da atividade, inclusive água, energia elétrica, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- V – pagar pontualmente a outorga mensal;
- VI – não ceder, sublocar, transferir ou permitir a exploração por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município;
- VII – permitir e facilitar a fiscalização da Administração;
- VIII – zelar pelo patrimônio público, respondendo por danos causados;
- IX – devolver o bem ao término da concessão em perfeito estado, ressalvada a depreciação natural.
- X – disponibilizar lixeiras com tampa e coleta seletiva;
- XI – manter mobiliário, utensílios e equipamentos em quantidade compatível;
- XII – responsabilizar-se por toda a infraestrutura interna, elétrica, hidráulica e de limpeza;
- XIII – ceder gratuitamente o espaço para realização anual da Festa do Sorvete do Rotary Club, pelo período máximo de 3 (três) dias, conforme item 6.1 do Termo de Referência;
- XIV – manter a limpeza do quiosque, do entorno, dos vestiários, quadras e áreas comuns do Complexo;
- XV – manter empregados uniformizados, com EPIs, idade legal, treinamento e boas práticas de manipulação de alimentos;
- XVI – cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária quanto a preparo, armazenamento e higiene;
- XVII – arcar com custos de análises microbiológicas quando houver irregularidades;
- XVIII - É vedada a comercialização de: jogos de azar, caça-níqueis, bilhetes lotéricos, substâncias ilícitas, bem como a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Compete ao PODER CONCEDENTE:

- I – disponibilizar o bem objeto da concessão em condições de uso;
 - II – exercer a fiscalização permanente da execução contratual;
 - III – aplicar as sanções administrativas quando constatadas irregularidades;
 - IV – assegurar o uso pacífico do bem enquanto cumpridas as obrigações contratuais;
 - V – promover a atualização do valor da outorga conforme os critérios estabelecidos.
-

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da concessão de uso do quiosque municipal serão exercidas pela Administração Pública de forma contínua, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13.2. A fiscalização será realizada por meio de **vistorias in loco, mensais ou sempre que necessário**, para verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

13.3. As vistorias serão **formalmente registradas**, ainda que de forma simplificada, em relatórios ou termos de fiscalização, consignando as constatações e eventuais inconformidades.

13.4. Constatadas irregularidades, a Administração poderá expedir notificações, aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas, inclusive declarar a caducidade da concessão, nos termos da legislação e do contrato.

13.5. O Gestor do Contrato será o servidor **Eduardo Pedroso**, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, comunicação institucional com o concessionário e adoção das providências administrativas cabíveis.

13.6. O Fiscal do Contrato será o servidor **José Augusto Andrade da Luz**, responsável pela verificação do cumprimento das obrigações operacionais, especialmente quanto ao uso adequado do bem público.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará o concessionário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;
- V – caducidade da concessão.

CAPÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. A concessão extinguir-se-á, entre outras hipóteses, por:

- I – término do prazo contratual;
- II – caducidade;
- III – rescisão por inadimplemento;
- IV – anulação;
- V – encampação por interesse público;
- VI – falência ou dissolução da concessionária.

15.2. Extinta a concessão, o bem e as benfeitorias reversíveis retornarão ao Município, livres e desembaraçados.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados no procedimento licitatório caberão recursos administrativos, nos prazos e condições previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições deste Edital, de seus Anexos e da Minuta do Contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e do contrato de concessão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piratini/RS, 20 de fevereiro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal de Piratini